



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/20261-270103

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026270103

A Câmara Municipal de Juruti/PA, em cumprimento ao disposto no §3º, artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, torna Público o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2026-270103, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, COM LOCAÇÃO DE ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI EM EVENTOS INSTITUCIONAIS E SOLENIDADES OFICIAIS. O recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados ocorrerá a partir da publicação deste aviso até às 14:00hrs do 11/02/2026. As especificidades da contratação se encontram no (ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA), para elaboração da proposta (ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA). Os documentos necessários a habilitação da proponente vencedora encontram-se dispostos no (ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), para outras informações ou esclarecimentos encaminhar manifestação via e-mail: cmjuruticpl@gmail.com.

Juruti, 05 de fevereiro de 2026.

DELIANE DA SILVA
CANTO:886 75521200
Assinado de forma digital por DELIANE DA SILVA
CANTO:88675521200

DELIANE DA SILVA CANTO
Agente de Contratação
Portaria nº 015/2025



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

(ANEXO I)

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade requisitante

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, COM LOCAÇÃO DE ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI EM EVENTOS INSTITUCIONAIS E SOLENIDADES OFICIAIS.. O objeto desta contratação **não se** enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021 se enquadrando bens comuns.

1.2. As propostas deverão ser formuladas levando em conta a descrição previstas neste Termo de Referência.

1.3. A quantidade foi fundamentada e baseada após o levantamento setorizado realizado, onde foram levados em consideração, nova necessidade, substituição de itens depreciados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VL. UNI	VL. TOTAL
1	DECORAÇÃO MESA SIMPLES	7	SERVIÇO	R\$ 266,67	R\$ 1.866,69
	<i>Especificação : serviços de decoração de mesa simples, com utilização de no mínimo 1 toalha de mesa, 2 arranjos com flores e outros itens de ornamentação a serem utilizados de acordo com o evento e livre escolha do contratante.</i>				
2	DECORAÇÃO DE MESA EXPOSTA	7	SERVIÇO	R\$ 384,33	R\$ 2.690,31
	<i>Especificação : serviços de decoração de mesa exposta, com utilização de toalha especial para cobertura total, com jogo americano, talheres, copos, jarras, vasos com flores, enfeites e outros itens decorativos a ser utilizada de acordo com o evento</i>				
3	DECORAÇÃO DE CORTINADO CENÁRIO	7	SERVIÇO	R\$ 536,00	R\$ 3.752,00
	<i>Especificação : Serviços de decoração de cortinado para cenário, podendo ser utilizado armação com cortinas em tecido cetim ou blecaute de acordo com o evento.</i>				
4	ILUMINAÇÃO DE AMBIENTE	7	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
	<i>Especificação : Serviços de iluminação de ambiente, com utilização de LEDS, lâmpadas de luzes quentes graduadas. Conforme o evento.</i>				



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

5	PINTURA DE PAINEIS	7	SERVIÇO	R\$ 657,00	R\$ 4.599,00
	<i>Especificação : serviços de confecção de painéis conforme a natureza do evento em pintura feita a mão, em tamanhos variados.</i>				
6	TOALHAS DE MESA	40	UNIDADE	R\$ 11,33	R\$ 453,33
	<i>Especificação : Toalhas sobre mesas em tecido medindo 1,80/1,50m, em cores variáveis.</i>				
7	CAPA DE CADEIRA ENCOSTO	40	UNIDADE	R\$ 8,00	R\$ 320,00
	<i>Especificação : Locação diária de capa de cadeira encosto, em tecido, cor a ser definida no momento do pedido</i>				
8	CAPAS PARA CADEIRA COMPLETA	40	JOGO	R\$ 23,67	R\$ 946,80
	<i>Especificação : Locação diária de jogo de capa de cadeira em tecido, cor a ser definida no momento do pedido</i>				
9	ARRANJO PEQUENO 1	12	UNIDADE	R\$ 41,00	R\$ 492,00
	<i>Especificação : Arranjos florais com flores e folhagem viçosas e frescas, para tribuna, com pelo menos 60 cm de altura, 60 cm de comprimento, podendo ser composto de rosas, gipsos, astromélias, tangos ou lisianthus, e folhagens (schefflera, aricana ou avencão), a ser definida na hora do pedido.</i>				
10	ARRANJO FLORAL PEQUENO 2	12	UNIDADE	R\$ 47,00	R\$ 564,00
	<i>Especificação : Arranjos florais com flores e folhagem viçosas e frescas, para centro de mesa, com pelo menos 30 cm de altura, 60 cm de comprimento, composto de rosas, gipsos, astromélias, tangos ou lisianthus, e folhagens (schefflera, aricana ou avencão), a ser definida na hora do pedido.</i>				
11	ARRANJO MÉDIO 1	12	UNIDADE	R\$ 63,67	R\$ 764,04
	<i>Especificação : Arranjos florais com flores e folhagem viçosas e frescas, com pelo menos 50 cm de altura, 50 cm de circunferência, composto de rosas, gipsos, astromélias, tangos ou lisianthus, e folhagens (schefflera, aricana ou avencão), a ser definida na hora do pedido</i>				
12	ARRANJO GRANDE 1	10	UNIDADE	R\$ 134,33	R\$ 1.343,30
	<i>Especificação : Arranjos florais com flores e folhagem viçosas e frescas, para colunas do hall de entrada, com pelo menos 100 cm de altura, composto de rosas, gipsos, astromélias, tangos ou lisianthus, e folhagens</i>				



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

	(schefflera, aricana ou avencão) ,a ser definida na hora do pedido				
13	TOALHA DE MESA REDONDA GRANDE	15	UNIDADE	R\$ 17,00	R\$ 255,00
	<i>Especificação : Locação diária de toalha na cor a ser definida na hora do pedido, em tecido cortinado, para mesa redonda (diâmetro de pelo menos 3 m).</i>				
14	TOALHA DE MESA REDONDA PEQUENA	15	UNIDADE	R\$ 13,67	R\$ 205,05
	<i>Especificação : Locação diária de toalha na cor a ser definida na hora do pedido, em tecido cortinado, para mesa redonda (diâmetro de pelo menos 2 m).</i>				
15	TOALHA CORTINADA PARA MESA QUADRADA	15	UNIDADE	R\$ 17,67	R\$ 265,00
	<i>Especificação : Locação diária, cor a ser definida na hora do pedido, tecido cortinado, para mesa quadrada de 4 lugares com pelo menos(2m x 2m)</i>				
16	TOALHA DE MESA RETANGULAR GRANDE	15	UNIDADE	R\$ 17,67	R\$ 265,05
	<i>Especificação : Locação diária de toalha para mesa de autoridades, cor a ser definida na hora do pedido, medindo 4m x 1,5m.</i>				
17	TOALHA LISA PRA MESA QUADRADA	15	UNIDADE	R\$ 11,33	R\$ 169,95
	<i>Especificação : Locação diária de toalha, tecido liso, para mesa quadrada de 4 lugares com pelo menos(2m x 2m),cor a ser definida na hora do pedido.</i>				
18	CORTINA EM TECIDO CETIM	10	UNIDADE	R\$ 198,33	R\$ 1.983,30
	<i>Especificação : Instalação provisória do m² de cortina em tecido cetim, cor e tecido a serem definidos no momento do pedido.</i>				
19	CORTINA EM TECIDO MALHA	10	UNIDADE	R\$ 242,00	R\$ 2.420,00
	<i>Especificação : Instalação provisória do m² de cortina em tecido malha, cor e tecido a serem definidos no momento do pedido.</i>				
20	TAPETE MÉDIO	10	UNIDADE	R\$ 141,67	R\$ 1.416,70
	<i>Especificação : Locação diária de tapete medindo pelo menos 04x04m. Cor a ser definida no momento do pedido.</i>				
21	TAPETE PEQUENO	10	UNIDADE	R\$85,00	R\$ 850,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

	<i>Especificação : Locação diária de tapete medindo pelo menos 02x03m. Cor a ser definida no momento do pedido.</i>				
22	FORRAÇÃO EM TECIDO	10	UNIDADE	R\$ 376,67	R\$ 3.766,70
	<i>Especificação : M² de forração de parede em tecido, cor a ser definida na hora do pedido, podendo ser Oxford, cetim ou voal.</i>				
23	SOBRE TOALHA LISA DE MESA	10	UNIDADE	R\$ 13,00	R\$ 130,00
	<i>Especificação : Locação diária de sobre toalha para mesa quadrada de 4 lugares com pelo menos(2m x 2m),cor a ser definida na hora do pedido</i>				
24	FORRAÇÃO EM TECIDO 2	10	UNIDADE	R\$ 38,67	R\$ 386,70
	<i>Especificação : Locação diária de saia cortinada para decoração de mesa quadrada de 4 lugares com pelo menos 04m,cor a ser definida na hora do pedido.</i>				
25	TECIDO CORTINADO	15	UNIDADE	R\$ 454,67	R\$ 6.820,05
	<i>Especificação : Em tecido especial de acordo com o evento, podendo ser cortinas em LEDs ou confecção de letras para a identificação do evento.</i>				
26	LEDS PARA ILUMINAÇÃO	20	UNIDADE	R\$ 479,67	R\$ 9.593,40
	<i>Especificação : confeccionados em matérias naturais com utilização de lâmpadas de luzes quentes graduadas conforme o ambiente</i>				
27	MALHA TENCIONADA	10	UNIDADE	R\$ 535,67	R\$ 5.356,70
	<i>Especificação : Malha tencionada em M², esticada no local do evento, cor a ser definida no momento do pedido.</i>				
28	PLANTA ORNAMENTAL 1	10	UNIDADE	R\$ 252,33	R\$ 2.523,30
	<i>Especificação : Locação diária de Plantas Ornamentais nas variedades Rafia, Raphis, Zamioculca,Palmeira fenix, Coqueiro, Dionela, Palmeira arenca, Palmeira Pheonix, a ser definida na hora do pedido com vaso para hall de entrada tamanho médio nas dimensões 65 cm de altura 43 cm de boca 27,5 cm de fundo</i>				
29	PLANTA ORNAMENTAL 2	10	UNIDADE	R\$ 450,67	R\$ 4.506,70
	<i>Especificação : Locação diária Planta Ornamental variedades Suculenta, Buxinho bromélia, orquídea, com vaso para hall de entrada tamanho pequeno nas dimensões 38 cm de altura 27 cm de boca 17,5 cm de fundo</i>				
30	BANDEJAS	10	UNIDADE	R\$ 40,67	R\$ 406,70



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

	<i>Especificação : Bandejas tamanhos variados a serem utilizados na distribuição de doces e salgados diversos</i>				
31	SUPORTE PARA DOCES	10	UNIDADE	R\$ 63,00	R\$ 630,00
	<i>Especificação : com pratos em vidro, 2 andares, transparente, prato menor medindo no mínimo 15cm de diâmetro e no máximo 20cm, prato maior medindo no mínimo 21cm de diâmetro e no máximo 25cm.</i>				
32	PRATO PARA BOLO DE VIDRO	10	UNIDADE	R\$ 62,67	R\$ 626,70
	<i>Especificação : medindo no mínimo (diam. 30)cm com pé</i>				
33	SUPORTE BASE PARA BOLO	10	UNIDADE	R\$ 81,33	R\$ 813,30
	<i>Especificação : Suporte para bolo medindo no mínimo 35cm, redondo, em MDF</i>				
34	MESA PEQUENA ESPELHADA	15	UNIDADE	R\$ 159,33	R\$ 2.389,95
	<i>Especificação: Mesa espelhada para decoração de eventos, medindo aproximadamente 2,00mx1,00m e 80cm de altura</i>				
				Total :	R\$ 64.621,64

1.4. O prazo de vigência da contratação contará a partir da data de assinatura do respectivo contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 inicialmente até 31 de dezembro de 2026.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 64.621,64 (**Sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos**) conforme custos unitários médios apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Contratação encontra Fundamentação no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico especializado na organização de eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Juruti, tais como sessões solenes, homenagens, audiências públicas, campanhas institucionais e demais programações oficiais.

2.3. Em razão do caráter formal, representativo e público dessas atividades, torna-se imprescindível assegurar adequada ambientação dos espaços onde são realizadas, por meio da prestação de serviços de decoração e locação de itens de ornamentação. Tal medida visa proporcionar um ambiente organizado, harmonioso e compatível com a relevância dos atos institucionais, contribuindo para a recepção apropriada de autoridades, convidados e da população em geral.

2.4. A Câmara Municipal, enquanto órgão do Poder Legislativo, deve zelar pela adequada apresentação de seus eventos oficiais, garantindo que a estrutura visual e a ambientação estejam alinhadas à importância das ocasiões, refletindo o respeito, a solenidade e a identidade institucional.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

2.5. Ressalta-se que a instituição não dispõe, em sua estrutura administrativa, de materiais, equipamentos ou servidores com qualificação técnica específica para o planejamento, montagem, execução e desmontagem dos elementos decorativos exigidos nesse tipo de atividade. A natureza do serviço demanda atuação profissional, capaz de assegurar qualidade estética, segurança na instalação e eficiência na execução.

2.6. Ademais, a definição dos itens e quantitativos estimados decorre da análise das demandas verificadas em eventos realizados anteriormente, considerando a recorrência dessas atividades no calendário institucional e as necessidades práticas identificadas ao longo dos exercícios anteriores.

2.7. Nesse contexto, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir maior eficiência na organização dos eventos oficiais, bem como para assegurar padrão adequado de qualidade e formalidade, compatível com as exigências protocolares da Câmara Municipal.

2.8. Diante do exposto, evidencia-se que a contratação de empresa especializada em serviços de ornamentação constitui medida essencial para viabilizar a realização das atividades institucionais da Câmara Municipal de Juruti, assegurando a adequada infraestrutura e ambientação dos eventos, em consonância com sua relevância pública e institucional.

3. SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 demonstra-se a alternativa legalmente mais viável obedecendo assim o Princípio da Continuidade do Serviço Público.

3.2. Os serviços devem ser fornecidos com as especificações e quantitativos que estão devidamente descritos.

3.3. Esta é a opção mais viável para atender aos requisitos estabelecidos, alcançando os resultados pretendidos e permitirá a contratação com maior celeridade dentre os próximos 30 (trinta) dias.

3.4. A contratação deverá incluir o fornecimento de todos os materiais descritos neste termo de referência, de acordo com as condições e prazos propostos e executá-los dentro do período de vigência contratual;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.1.3. Declaração que assumirá total responsabilidade técnica e acervo e de não realizará questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras quanto ao fornecimento.

4.1.4. Prestar o fornecimento, objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição;

4.1.5. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos.

4.1.6. Responsabilizar-se por transporte, fretes e quaisquer custos que venham incidir no deslocamento dos materiais a serem fornecidos.

4.1.7. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como as devidas indenizações



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos do fornecimento contratado, ainda que ocorridos em via pública.

4.1.8. Como requisito de exigência para esta contratação será estabelecido ao fornecedor contratado à apresentação de todas as prerrogativas contidas no termo de referência e no edital.

4.1.9. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento da entrega, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

4.1.10. No curso da execução, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos.

4.1.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

4.1.12. Os preços unitários propostos deverão incluir todos os custos diretos ou indiretos de execução, de transporte e de fornecimento de materiais. Fica convencionado que as Normas Brasileiras deverão ser obedecidas como se fossem parte integrante do presente documento.

4.1.13. Todas as partes ou etapas deverão ser executadas rigorosamente em acordo com estas especificações, e respectivos detalhes. Dúvidas ou omissões deverão ser sanadas através de contato com a fiscalização.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A Contratada obriga-se a atender a todas as solicitações realizadas durante a vigência do contrato, executando o objeto em estrita conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, observando os padrões de qualidade e as normas aplicáveis. Deverá assegurar a boa execução e eficiência dos serviços, sendo integralmente responsável pela qualidade do fornecimento e pelo cumprimento das normas técnicas pertinentes.

5.2. Compete à Contratada realizar a montagem, instalação, organização e ambientação de todos os itens decorativos no local indicado, dentro dos prazos previamente estabelecidos, bem como disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços. Será também responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e retirada dos itens após o encerramento do evento, cumprindo rigorosamente os horários definidos, de modo a não prejudicar a programação.

5.3. Os artigos locados deverão estar em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, cabendo à Contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer itens que apresentem danos, defeitos ou estejam em desacordo com o contratado, inclusive aqueles decorrentes de transporte, bem como providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela Contratante.

5.4. A Contratada deverá zelar pela segurança das estruturas instaladas, assumindo integral responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança. Será ainda responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil, bem como quaisquer encargos, ônus ou emolumentos de qualquer espécie.

5.5. Durante toda a vigência contratual, deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, indicar e manter preposto responsável para acompanhamento da execução e atendimento às



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

demandas da Contratante, além de manter endereço eletrônico válido para fins de comunicação oficial, comunicando imediatamente qualquer alteração.

6. GESTÃO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.14. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e deverá ser especificado a quantidade na unidade de medida contida no contrato.

6.15. A nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global por LOTE

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a Lei n.º 14.133/2021.

7.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de Licitação- Tipo Menor Preço por LOTE.

7.4. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme especifica abaixo:

Exercício 2026:

10 – Câmara Municipal de Juruti

Projeto/Atividade 01 031 0001 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara

Classificação econômica 3.3.90.39.99 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

9. OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DAS PARTES

9.1. Obriga-se a empresa vencedora:

- a) Atender a todas as solicitações realizadas durante a vigência do contrato, executando o objeto em conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente;
- b) Assegurar a boa execução e eficiência dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do fornecimento e pela observância das normas técnicas aplicáveis;
- c) Realizar a montagem, instalação, organização e ambientação de todos os itens decorativos no local indicado, dentro dos prazos previamente estabelecidos;
- d) Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, desmontagem e retirada de todos os itens após o encerramento do evento, observando rigorosamente os horários definidos;
- f) Garantir que os artigos locados estejam em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer itens que apresentem defeitos, danos ou estejam em desacordo com o contratado, inclusive aqueles decorrentes do transporte, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;
- h) Zelar pela segurança das estruturas instaladas, assumindo integral responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

- i) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução do objeto, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil, bem como por quaisquer encargos, ônus ou emolumentos de qualquer espécie;
- j) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) Indicar e manter preposto responsável para acompanhamento da execução contratual e atendimento imediato às demandas da Contratante;
- l) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação oficial com a Contratante durante todo o período contratual, comunicando imediatamente qualquer alteração.

9.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e determinando o que for necessário à regularização;
- c) Permitir o acesso da Contratada aos locais onde serão realizados os serviços, prestando as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento contratual, após o recebimento e atesto dos serviços executados;
- f) Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, quando for o caso;
- g) Fornecer as orientações quanto à programação do evento, layout do espaço e demais informações indispensáveis à correta execução dos serviços;
- h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, verificando sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

10. O PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo para início de execução passará a contar após a Ordem de Compra, que será emitida pela Câmara Municipal.

10.2 O prazo para execução e conclusão será de até 10 dez dias, podendo ser prorrogado ou reduzido a critério do Município, em conformidade com legislação vigente sempre informando a Câmara Municipal.

11. A VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto na legislação vigente de licitações, a critério do município.

11.2. A necessidade de rescisão contratual ocorrerá de acordo com o artigo 137 da Lei 14.133/2021;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

12. DA FUNDAMENTAÇÃO E PUBLICIDADE

12.1. Fundamento Legal Art. 75 da Lei nº. 14.133/2021;

12.2 A divulgação do procedimento, contratos e seus aditamentos acontecerão mínimamente no Diário Oficial, no Portal da Transparência do Órgão, no PNCP como condição indispensável para suas eficácias.

Juruti – Pará, 20 de janeiro de 2026

QUELEN SAMARA VIANA DE SOUZA:74588400215 Assinado de forma digital por QUELEN SAMARA VIANA DE SOUZA:74588400215

QUELEN SAMARA VIANA DE SOUZA

Diretora Geral
Port. Nº 03/2025



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

(ANEXO II)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

A Câmara Municipal de Juruti Depto de Licitação
Prezada Sra. Agente de contratações:

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, propõe à Câmara Municipal de Juruti, a entrega dos materiais/serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência em epígrafe, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VL. UNI	VL. TOTAL

Valor Total por extenso:

- a)** Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços desta dispensa.
- b)** O prazo de entrega dos produtos/serviços é de até 10 dias a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.
- c)** A entrega do objeto será feita nos locais indicados pela Câmara Municipal, mediante a apresentação da solicitação/ordem de serviço, sem nenhum ônus para essa Câmara.
- d)** Prazo de validade da proposta: (XX dias).
- e)** Caso nos seja adjudicado o objeto da presente dispensa, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de compra/serviço no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº, CPF nº, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.
- f)** Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente)
- g)** Responsável pelos pedidos função Rg
- h)** Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas;

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15**

(ANEXO III)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da lei 14.133/21):

- 1.1. Contrato Social e suas Alterações, em se tratando de sociedade comerciais, certificado do MEI, Requerimento de empresário, em se tratando de Empresa Individual;
- 1.2. CPF e RG dos sócios ou do empresário individual;

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da lei 14.133/21):

- 2.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 2.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (inciso II, artigo 69 da lei 14.133/21):

- 3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da convocação.

4. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 4.1. Atestados de Capacidade Técnica compatíveis com objeto da licitação como:
Contratos com outras entidades públicas e privadas; acervo técnico-profissional, certificados de qualificação.

5. OUTROS DOCUMENTOS:

- 5.1. Proposta de Serviços e valores
- 5.2. Declaração que assume total responsabilidade sobre os produtos/serviços e que na proposta já estão todos os custos referentes a contratação.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15**

(ANEXO IV)

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do(a) «UNID_GEST», CNPJ-MF, Nº «CGC_PREFEITURA», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», e do outro lado «EMPRESA_CONTRATADA», CNPJ/CPF «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).«NOME_REPRESENTANTE», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a «OBJETO_LICITADO», que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência apenso aos autos do processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a «MODALIDADE», nº «NO_LICITACAO» e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

«ITENS_CONTRATO»

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade «MODALIDADE», nº «NO_LICITACAO».

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo nº «NO_LICITACAO» e neste termo contratual;

3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante o fornecimento.

3.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do fornecimento objeto do contrato;

4.9. Se necessário realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando a entrega for executada em suas dependências, ou em local por ela designado.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

4.14. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIGENCIA_LICIT».

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATO»).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) «UNID_GEST» atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - «DATA_DA_COTACAO».

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) «UNID_GEST», na dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA», ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)